

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ABEC mantenedora do Centro Social Marista Caçador CNPJ 60.982.352/0046-13, com sede na Avenida Albino Phelippe Potrich, 1880 – Martelo, loteamento Santa Terezinha – Caçador, por seu representante legal, neste ato denominada EMPREGADORA.

Os EMPREGADOS, adiante representados pelo SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA – SAAERS – Entidade Sindical de 1º grau, com sede na Rua Ernesto Neves, 18 sala 12, Centro - Casa do Trabalhador, Lages, SC, representados por sua Presidente a Sr.ª SÔNIA MARIA GOULART CARNEVALLI.

Celebram o presente acordo de compensação de horas através da instituição do sistema de banco de horas, estipulando as condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo vigorará pelo período de 01/07/2015 à 30/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica instituído o acordo de compensação de horas, nos termos do § 2º, do Art. 59, da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o funcionamento e utilização do Acordo de Compensação de Horas ficam instituídas as seguintes regras:

Paragrafo primeiro: As horas provenientes das horas trabalhadas além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

Paragrafo segundo: O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído das folhas de ponto, ou outro mecanismo de controle, conforme legislação vigente.

Paragrafo terceiro: Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, será estabelecida escala de revezamento, de modo que cada EMPREGADO pelo menos uma vez ao mês tenha uma folga ao domingo.

Paragrafo quarto: As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, exceto para os domingos e feriados, que será na paridade de uma para duas.



Paragrafo quinto: Será debitada as horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo comunique a chefia imediata antecipadamente ao fato gerador. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas na forma legal e conforme citado acima, sofrerão o regular desconto.

Paragrafo sexto: Os saldos positivos (crédito), mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s). Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela EMPREGADORA, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados. Para ambos os saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

Paragrafo setimo: Ao término do presente acordo, as horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Os saldos em favor da EMPREGADORA (débito do empregado) estas serão remidas (abonadas).

Paragrafo oitavo: As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.

Paragrafo nono: No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas realizadas, terá direito o EMPREGADO ao recebimento das horas positivas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento). Relativamente às horas negativas, estas serão remidas (abonadas), exceto para casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, onde tais horas serão descontadas pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA

Em hipótese alguma a compensação das horas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido, salvo previsões contidas neste Acordo na cláusula 3ª, parágrafos oitavo e decimo

CLÁUSULA QUINTA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo também abrangerão os EMPREGADOS admitidos posteriormente à assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA

Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os EMPREGADOS que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação dos sábados.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo'.

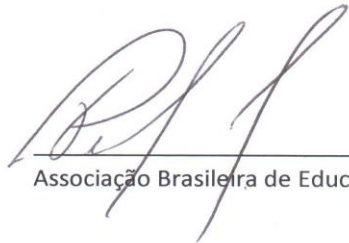
CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer momento poderá ser realizada a análise do saldo das horas, tanto pelo EMPREGADO quanto pela EMPREGADORA, visando à programação para a compensação das mesmas. E, no mês de Junho de 2016, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito decorridas do período de 01/06/2015 à 31/05/2016, conforme disposto na cláusula 3ª, paragrafo oitavo, deste acordo e no mês de Junho de 2017, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito decorridas do período de 01/06/2016 à 31/05/2017, conforme disposto na cláusula 3ª, paragrafo oitavo, deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer divergência na aplicação deste ACORDO deveser resolvida na presença dos trabalhadores e a entidade profissional.

Caçador, 01 de junho de 2015.



Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC



Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar da Região Serrana – SAAERS

